

Ofício Circular nº 024/2003-CRH

São Paulo, 24 de setembro de 2003.

Senhor(a) Diretor(a)

Em face da Deliberação CEETEPS 2, de 16, publicada a 17 de setembro de 2003, que introduziu alterações na Deliberação CEETEPS 1, de 11 de janeiro 2000, que fixa normas complementares ao processo de qualificação e eleição dos Diretores das ETes do CEETEPS, informamos a Vossa Senhoria que, **a partir de 17/09/03**, para a substituição dos atuais Diretores de Escola Técnica(ETE), em seus impedimentos legais, não mais se exigirá do Substituto, exclusivamente, a licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou equivalente, aplicando-se as mesmas exigências fixadas pela supracitada Deliberação CEETEPS 2.

Reitero a Vossa Senhoria, no ensejo, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador